

IMPORTADO ACIMA DE 15 ANOS ATÉ 18 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
21.66	Ballantines 17 Anos	de 671 a 1000 mL	255,52
21.67	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 1000 mL	343,12
21.68	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 1000 mL	307,35
21.69	Famous Grouse 18 anos	de 671 a 1000 mL	406,22
21.70	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 1000 mL	459,94
21.71	Isla de Jura 16 anos	de 671 a 1000 mL	205,05
21.72	Johnnie Walker GOLD LABEL	de 671 a 1000 mL	326,05
21.73	Johnnie Walker PLATINUM	de 671 a 1000 mL	349,84
21.74	Macallan 18 anos	de 671 a 1000 mL	765,31
21.75	The Dalmore 18 anos	de 671 a 1000 mL	510,58
21.76	The Glenlivet 18 anos	de 671 a 1000 mL	357,50
21.77	Outras marcas uísque acima de 15 anos até 18 anos importado	preço por litro	338,48
IMPORTADO ACIMA DE 18 ANOS ATÉ 21 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
21.78	Ballantines 21 Anos	de 671 a 1000 mL	565,57
21.79	Johnnie Walker BLUE LABEL	de 521 a 760 mL	586,24
21.80	Johnnie Walker BLUE LABEL	de 761 a 1000 mL	605,20
21.81	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 1000 mL	552,34
21.82	Outras marcas uísque acima de 18 anos até 21 anos importado	preço por litro	652,91
IMPORTADO ACIMA DE 21 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
21.83	Ballantines 30 anos	de 671 a 1000 mL	1.460,33
21.84	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 1000 mL	1.321,35
21.85	Famous Grouse 30 anos	de 671 a 1000 mL	854,08
21.86	Royal Salute 100 cask	de 671 a 1000 mL	862,73
21.87	Royal Salute 38 years	de 671 a 1000 mL	3.705,46
21.88	Whyte and Mackay 30	de 671 a 1000 mL	1.178,03
IMPORTADO E ENGARRAFADO NO BRASIL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
21.89	Bell's	de 671 a 1000 mL	38,58
21.90	Passport	de 671 a 1000 mL	42,08
21.91	Teacher's	de 671 a 1000 mL	45,16
21.92	Outras marcas uísque importados e engarrafados no Brasil	preço por litro	42,47
NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
21.93	Cockland Gold	de 671 a 1000 mL	18,91
21.94	Drury's	de 671 a 1000 mL	24,31
21.95	Gran Par Blend	de 671 a 1000 mL	27,41
21.96	Lord's Land	de 671 a 1000 mL	25,90
21.97	Mark One	de 671 a 1000 mL	19,26
21.98	Natu Nobilis	de 671 a 1000 mL	27,88
21.99	Old Eight	de 671 a 1000 mL	28,84
21.100	Wall Street	de 671 a 1000 mL	24,15
21.101	Outras marcas uísque nacional	preço por litro	13,95

XXII. VERMUTE E SIMILARES

IMPORTADO				
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	
22.1	Carpano Punt et Mês (argentino)	de 671 a 1000 mL	33,92	
NACIONAL				
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) - EMBALAGEM RETORNÁVEL
22.2	Astini	de 671 a 1000 mL	7,21	6,49
22.3	Cinzano	de 671 a 1000 mL	15,33	
22.4	Contini	de 671 a 1000 mL	11,32	10,60
22.5	Cortezano	de 671 a 1000 mL	8,46	7,74
22.6	Fiorini	de 671 a 1000 mL	6,64	5,92
22.7	Martini (todos)	de 671 a 1000 mL	15,54	
22.8	Paizano	de 671 a 1000 mL	7,57	6,85
22.9	Paratini	de 671 a 1000 mL	5,46	4,74
22.10	San Remy	de 671 a 1000 mL	22,90	
22.11	Vinho Quinado DUBAR	de 671 a 1000 mL	16,45	
22.12	Outras marcas vermute e similares nacional	preço por litro	8,55	7,83

XXIII. VODKA

IMPORTADO			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
23.1	Absolut	de 671 a 1000 mL	78,66
23.2	Absolut - Sabores (todos)	de 671 a 1000 mL	88,85
23.3	Absolut 100	de 671 a 1000 mL	104,79
23.4	Absolut Elyx	de 671 a 1000 mL	165,37
23.5	Arsenitch - Cassis, Cranberry, Sadthon	de 361 a 520 mL	36,80
23.6	Arsenitch Premium Quality	de 671 a 1000 mL	44,62
23.7	Belvedere - Raspeberry, Cytrus, Pomaranca	de 671 a 1000 mL	152,18
23.8	Belvedere Intense	de 671 a 1000 mL	155,49
23.9	Belvedere IX	de 671 a 1000 mL	167,02
23.10	Belvedere Pure	de 671 a 1000 mL	121,03
23.11	Blavod Black	de 671 a 1000 mL	76,85
23.12	Ciroc	de 671 a 1000 mL	112,21
23.13	Ciroc - Sabores (todos)	de 671 a 1000 mL	118,79
23.14	Danzka	de 671 a 1000 mL	66,88
23.15	Finlandia	de 671 a 1000 mL	64,23
23.16	Finlandia - Sabores (todos)	de 671 a 1000 mL	70,57
23.17	Grey Goose	de 671 a 1000 mL	115,47
23.18	Grey Goose - Sabores (todos)	de 671 a 1000 mL	119,67
23.19	Ketel One	de 671 a 1000 mL	73,33
23.20	Level	de 671 a 1000 mL	143,72
23.21	Pravda	de 671 a 1000 mL	140,84
23.22	Russian Imperia	de 671 a 1000 mL	155,00
23.23	Russian Standard	de 671 a 1000 mL	67,52
23.24	Smirnoff Black	de 671 a 1000 mL	57,65

23.25	Sobieski	de 671 a 1000 mL	31,93
23.26	Sobieski Estate	de 671 a 1000 mL	128,10
23.27	Stolichnaya	de 361 a 520 mL	39,14
23.28	Stolichnaya	de 671 a 1000 mL	66,35
23.29	Stolichnaya Elit	de 671 a 1000 mL	199,06
23.30	Stolichnaya Gold	de 671 a 1000 mL	102,90
23.31	Wyborowa	de 361 a 520 mL	35,85
23.32	Wyborowa	de 521 a 760 mL	51,52
23.33	Wyborowa	de 761 a 1000 mL	52,05
23.34	Wyborowa - Sabores (todos)	de 671 a 1000 mL	62,36
23.35	Wyborowa - Exquisite, Single Estate	de 671 a 1000 mL	124,80
23.36	Xellent	de 671 a 1000 mL	177,69
23.37	Outras marcas vodka importada premium	preço por litro	70,05
23.38	Outras marcas vodka importada super premium	preço por litro	147,57
NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
23.39	Askov	de 671 a 1000 mL	8,17
23.40	Balalaika	de 671 a 1000 mL	7,10
23.41	Balalaika Apple	de 671 a 1000 mL	12,41
23.42	Balalaika Black	de 671 a 1000 mL	12,53
23.43	Blue Spirit	de 671 a 1000 mL	59,16
23.44	Bowoyka	de 671 a 1000 mL	7,65
23.45	Eristoff	de 671 a 1000 mL	21,64
23.46	Ezzotik	de 671 a 1000 mL	15,09
23.47	First K	de 671 a 1000 mL	8,70
23.48	Kadov	de 671 a 1000 mL	12,66
23.49	Komaroff	de 671 a 1000 mL	7,08
23.50	Krskof	de 671 a 1000 mL	8,17
23.51	Leonoff	de 671 a 1000 mL	5,88
23.52	Liquid Classic	de 671 a 1000 mL	18,83
23.53	Liquid First	de 671 a 1000 mL	23,50
23.54	Moskowita	de 671 a 1000 mL	6,52
23.55	Natasha	de 671 a 1000 mL	11,80
23.56	Orloff	de 671 a 1000 mL	21,07
23.57	Polovtz	de 671 a 1000 mL	10,02
23.58	Pushka	de 671 a 1000 mL	6,06
23.59	Romanoff	de 671 a 1000 mL	12,79
23.60	Roskof	de 671 a 1000 mL	10,20
23.61	Sky	de 671 a 1000 mL	25,66
23.62	Smirnoff Red	de 671 a 1000 mL	24,98
23.63	Smirnoff Red	vidro de 271 a 375 mL	11,26
23.64	Starka	de 671 a 1000 mL	9,15
23.65	Stoliskoff Black	de 671 a 1000 mL	45,93
23.66	Stoliskoff Red	de 671 a 1000 mL	24,33
23.67	Zvonka Black	de 671 a 1000 mL	20,31
23.68	Zvonka Red	de 671 a 1000 mL	11,89
23.69	Outras marcas vodka nacional popular	preço por litro	9,18
23.70	Outras marcas vodka nacional premium	preço por litro	24,63

Portaria CAT 64, de 28-06-2013

Dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados na aplicação da alíquota de 4% nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na Resolução do Senado Federal 13, de 25-04-2012, e no Convênio ICMS-38/13, de 22-05-2013, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A aplicação da alíquota do ICMS de 4% nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior observará o disposto nesta portaria.

Artigo 2º - A alíquota de 4% aplica-se nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a 40%.

Parágrafo único - Não se aplica a alíquota de 4% nas operações interestaduais com os seguintes bens e mercadorias:

1 - bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, assim considerados aqueles previstos em lista publicada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para os fins da Resolução do Senado Federal 13/2012;

2 - bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei 288, de 28-02-1967, e as Leis 8.248, de 23-10-1991, 8.387, de 30-12-1991, 10.176, de 11-01-2001, e 11.484, de 31-05-2007;

3 - gás natural importado do exterior.

Artigo 3º - Conteúdo de importação é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem submetido a processo de industrialização.

§ 1º - Considera-se:

1 - valor da parcela importada do exterior, quando os bens ou mercadorias forem:

a) importados diretamente pelo industrializador, o valor aduaneiro, assim entendido como a soma do valor "free on board" (FOB) do bem ou mercadoria importada e os valores do frete e seguro internacional;

b) adquiridos no mercado nacional e não submetidos à industrialização no território nacional, o valor do bem ou mercadoria informado no documento fiscal emitido pelo remetente, excluídos os valores do ICMS e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

c) adquiridos no mercado nacional e submetidos à industrialização no território nacional, com conteúdo de importação, o valor do bem ou mercadoria informado no documento fiscal emitido pelo remetente, excluídos os valores do ICMS e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observando-se o disposto no § 3º;

2 - valor total da operação de saída interestadual, o valor do bem ou mercadoria, na operação própria do remetente, excluídos os valores de ICMS e do IPI.

§ 2º - Na hipótese da alínea a do item 1 do § 1º, caso o valor aduaneiro seja fixado pela autoridade aduaneira ele prevalecerá sobre o preço declarado nos documentos de importação.

§ 3º - Exclusivamente para fins do cálculo de que trata este artigo, o adquirente, no mercado nacional, de bem ou mercadoria com conteúdo de importação, deverá considerar como:

1 - nacional, quando o conteúdo de importação for de até 40%;

2 - 50% nacional e 50% importada, quando o conteúdo de importação for superior a 40% e inferior ou igual a 70%;

3 - importada, quando o conteúdo de importação for superior a 70%.

§ 4º - O valor dos bens e mercadorias referidos no parágrafo único do artigo 2º não será considerado no cálculo do valor da parcela importada.

Artigo 4º - O conteúdo de importação deverá ser recalculado sempre que, após sua última aferição, a mercadoria ou bem tenha sido submetido a novo processo de industrialização.

Artigo 5º - Nas operações internas e interestaduais com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, conforme modelo previsto no Anexo Único, na qual deverá constar:

I - a descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;

II - o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;

III - o código do bem ou da mercadoria;

IV - o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

V - a unidade de medida;

VI - o valor da parcela importada do exterior por unidade;

VII - o valor total da saída interestadual por unidade;

VIII - o conteúdo de importação calculado nos termos do artigo 3º.

Artigo 6º - Com base nas informações descritas no artigo 5º, a FCI deverá ser preenchida e entregue:

I - de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;

II - utilizando-se os valores unitários referidos nos incisos VI e VII do artigo 5º, que serão calculados pela média aritmética ponderada, praticados no penúltimo período de apuração.

§ 1º - A FCI deverá ser entregue:

1 - previamente à operação feita pelo contribuinte com o produto submetido a processo de industrialização que contenha insumos importados;

2 - mensalmente, sendo dispensada nova apresentação nos períodos subsequentes enquanto não houver alteração do percentual que implique mudança da faixa do conteúdo de importação prevista no § 3º do artigo 3º.

§ 2º - A entrega de nova FCI para um mesmo produto não substituirá a anteriormente apresentada, hipótese em que ambas permanecerão válidas, devendo ser utilizada conforme o conteúdo de importação apurado.

§ 3º - Na hipótese de não ter ocorrido saída interestadual no penúltimo período de apuração indicado no inciso II deste artigo, o valor referido no inciso VII do artigo 5º deverá ser informado com base nas saídas internas, excluindo-se os valores do ICMS e do IPI.

§ 4º - Na hipótese de não ter ocorrido operação de importação, aquisição no mercado interno de produto com conteúdo de importação ou saída interestadual ou interna no penúltimo período de apuração indicado no inciso II deste artigo, para informação dos valores referidos, respectivamente, nos incisos VI ou VII do artigo 5º, deverá ser considerado o último período anterior em que tenha ocorrido a operação.

§ 5º - Na hipótese de produto novo, para fins de cálculo do conteúdo de importação:

1 - o valor da parcela importada, referido no inciso VI do artigo 5º, deverá ser apurado conforme item 1 do § 1º do artigo 3º;

2 - o valor total da saída interestadual, referido no inciso VII do artigo 5º, deverá ser informado com base no preço estimado de venda, excluindo-se os valores do ICMS e do IPI.

§ 6º - Para o preenchimento da FCI, deverá ser utilizado software específico, desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela Secretaria da Fazenda, no endereço www.fazenda.sp.gov.br/fci.

§ 7º - O preenchimento da FCI deverá ser feito de acordo com as especificações técnicas previstas em Ato Cotepe/ICMS.

Artigo 7º - Preenchida a FCI, deverá ser gerada declaração em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º - O arquivo digital de que trata o "caput" deverá ser entregue via internet para a Secretaria da Fazenda, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, utilizando-se para tanto o aplicativo disponível no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br/fci.